

CONTRATO nº. 011/2022

Processo nº. 075/2022
Tomada de Preço nº. 003/2022

Termo de contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Schroeder (SC)**, e a empresa **Marcos Ribas Empreiteira de Obras Ltda**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para **reforma interna do prédio da Câmara Municipal de Schroeder**, compreendendo área interna total de 2.081,56m², conforme memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento convocatório.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.539.676/0001-85, com endereço na Avenida dos Imigrantes, nº. 2520, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **Manoel Ednilson Burgardt**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **Marcos Ribas Empreiteira de Obra Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.207.275/0001-39, estabelecida na Rua Fidelis Schramowsky, 10, Tifa Martins, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Arilto de Assis Ribas, inscrito no CPF sob o nº 725.976.409-06, portador da Carteira de Identidade nº 7.400.232-1, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de licitação, modalidade Tomada de Preços nº 003/2022, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO:

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para reforma interna do prédio da Câmara Municipal de Schroeder, compreendendo área interna total de 2.081,56m², conforme memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

2.1. O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/93.

2.2. Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Tomada de Preços nº 003/2022, Planilha de quantitativos, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

3.1. A CONTRATADA compromete-se, com relação ao disposto na cláusula primeira, a realizar o objeto licitado, dentro de no máximo **02 (dois) meses**, para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para reforma interna do prédio da Câmara Municipal de Schroeder, compreendendo área total de 2.081,56m², conforme memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor global de **R\$ 102.066,47 (Cento e dois mil, sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

4.2. O preço constante do *caput* desta Cláusula, inclui o BDI e compreende todas as despesas concernentes à execução da obra contratada, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes às especialidades, tributos e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, a crédito do beneficiário no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, **após a realização de medições, e os valores apurados serão pagos de acordo com a apresentação de documentação fiscal** que deverá ser devidamente atestada pela administração da Câmara.

5.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.1.2- O pagamento será efetuado na conta bancária especificada no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

6.1.Os recursos para atender as despesas do objeto do presente edital provirão da dotação orçamentária do exercício de 2022 –Fonte: 3.3.90.39.00.00.00 - PROJETO/ATIVIDADE 1055 - REFORMA DA CAMARA DE SCHROEDER.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, a critério da Câmara e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.1 - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.

7.1.2 - Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.

7.1.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, Administração poderá garantir defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que regem este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

7.1.4 - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

7.1.5 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

7.1.6 – A multa prevista na presente cláusula não excluirá pagamento de indenização pelos danos ou prejuízos decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, e de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR:

8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Câmara, com as conseqüências previstas nos itens 11.1 a 11.1.3 deste Edital;

9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara;

9.1.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

10.1. A empresa vencedora obriga-se a:

10.1.1. Aceitar acréscimos ou supressões que a CÂMARA solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2. Responder por todos os ônus e obrigações atinentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Câmara Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Schroeder;

10.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

10.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

- 10.1.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 10.1.8. Responder por todos os ônus e obrigações atinentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas.
- 10.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.
- 10.1.11. Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Schroeder;
- 10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade das obras e serviços executados;
- 10.1.13. Registrar o Contrato e ART/RRT no CREA/CAU, na forma da legislação pertinente;
- 10.1.14. Permitir o livre acesso da FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Schroeder ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas.
- 10.1.15. Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local da obra, bem como o transporte para local apropriado e autorizado pelo poder público;
- 10.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.1.17. Solicitar autorização prévia do Contratante para os serviços a serem executados fora do horário comercial (noite, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização. Todo o ônus decorrente das horas extras e noturnas, conforme a CLT, correrão por conta da CONTRATADA;
- 10.1.18. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem autorização expressa da Câmara.
- 10.1.19. Devolver à fiscalização da CONTRATANTE todo o material e/ou equipamento em condições de uso, retirados do local dos serviços e não reutilizado.
- 10.1.20. A contratada deverá adotar e manter atualizadas todas as ocorrências da obra, em razão da execução do contrato, no DIÁRIO DE OBRA, em Anexo a este edital.
- 10.1.21. A empresa vencedora deverá emitir a ART/RRT de execução da obra, devidamente conferida pelo CREA/CAU e quitada, as quais serão recolhidas pela contratante.
- 10.1.22. A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Certidão de Registro da empresa, constando o (s) responsável (eis) Técnico (s) no CREA/CAU, com a chancela (visto) junto ao CREA/SC ou CAU/SC, quando se tratar de registro fora do Estado do local do certame.
- 10.1.23. Qualquer alteração nos serviços ou materiais que sejam executados sem prévia consulta à Câmara Municipal de Schroeder, não serão consideradas para efeitos de medição.
- 10.1.24. A empresa será responsável pela abertura da CEI da obra junto ao órgão responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

- 11.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “5” desta minuta de contrato.

11.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto nesta minuta de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. O recebimento provisório do objeto contratado dar-se-á mediante termo próprio, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias, a partir da comunicação escrita da Contratada e após a verificação de que a obra se encontra pronta e em condições de ser recebida.

12.2. No ato de assinatura do “Termo de Recebimento Provisório” a Contratada deverá provar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante a apresentação das Guias de Recolhimento de FGTS e da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS).

12.3. O recebimento definitivo será feito dentro de no máximo **60 (sessenta)** dias após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação da obra às cláusulas contratuais, mediante termo próprio, assinado pela Fiscalização, designada para tal fim, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui da Contratada a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

13.1. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Adjudicatária responsável, neste período pela obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A abstenção, por quaisquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades que lhes assistam, ou concordância com atraso no cumprimento de obrigações, não consistirá em novação, não afetando àqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos pelas partes a qualquer tempo, a seus critérios, nem as obrigam com relação a inadimplementos futuros.

14.2. O presente contrato não gera qualquer forma de vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como com os seus empregados, objeto do presente contrato. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

14.3. Este contrato e o Edital de Tomada de preços nº. 003/2022 e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando até **31 de dezembro de 2022**, ou rescindindo-se automaticamente se o objeto contratado esgotar-se antes do prazo previsto para vigorar o presente termo contratual.

15.2 - Caso haja necessidade, poderá haver prorrogação do termo contratual, conforme art. 57, I e art. 57 §1º. da Lei Federal nº. 8.666/93.

E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder (SC), 19 de agosto de 2022.

CONTRATADA:

MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRA LTDA
CPF nº. 725.976.409-06

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Manoel Ednilson Burgardt

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF nº.

2ª _____
Nome:
CPF nº.